

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 15. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 180/2013-CEDF

Processo nº 084.000437/2013

Interessado: Stephanie Melo de Oliveira Gonçalves

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Stephanie Melo de Oliveira Gonçalves, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 5040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Stephanie Melo de Oliveira Gonçalves, concluídos em 2012, no Malden High School, em Massachussetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de agosto de 2013.

Rosa Maria Monteiro Pessina Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal